



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 038, DE 10 DE JULHO DE 2026**

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador JOÃO PAULO BERKEMBROCK  
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos o respectivo Projeto de Lei que autoriza a contratação temporária de Nutricionista, Enfermeiro de Unidade de Saúde e Técnico em Enfermagem, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente proposição decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, diante da insuficiência temporária de profissionais ocasionada por afastamentos legais de servidores efetivos e pela necessidade de manutenção da adequada composição das equipes multiprofissionais responsáveis pela assistência à população.

No que se refere ao cargo de Nutricionista, pretende-se autorizar a contratação temporária de 01 (um) profissional, com carga horária de quarenta horas semanais, visando suprir afastamento temporário de servidor efetivo e garantir a continuidade dos atendimentos nutricionais especializados desenvolvidos no âmbito da Atenção Secundária em Saúde.

A contratação permitirá a manutenção dos atendimentos individuais e coletivos, visitas domiciliares, teleatendimentos, ações de educação em saúde e demais atividades desenvolvidas em articulação com as equipes da Rede Municipal de Saúde, assegurando a integralidade do cuidado, a promoção da alimentação adequada e saudável e a qualificação da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

Em relação ao cargo de Enfermeiro de Unidade de Saúde, pretende-se autorizar a contratação temporária de 02 (dois) profissionais, considerando que o quantitativo atualmente disponível se mostra insuficiente para atender às demandas da rede municipal de saúde.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Os afastamentos temporários de servidores efetivos e a necessidade de reorganização da força de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde reduziram a disponibilidade de profissionais para atuação direta nas unidades assistenciais, tornando necessária a ampliação das contratações temporárias, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

Da mesma forma, faz-se necessária a contratação temporária de 03 (três) Técnicos em Enfermagem, tendo em vista que o quantitativo atualmente disponível também se mostra insuficiente para atender às necessidades da rede municipal de saúde.

A ampliação das equipes de enfermagem permitirá manter o adequado funcionamento das unidades de saúde, garantindo suporte às atividades assistenciais, aos procedimentos de enfermagem, às ações de promoção e prevenção em saúde, às campanhas de vacinação, aos atendimentos ambulatoriais e às demais atividades desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária e da Atenção Secundária, evitando prejuízos à continuidade da assistência prestada à população.

As contratações propostas possuem natureza temporária e excepcional, encontrando fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cumprir destacar que a presente proposição não implica criação de cargos efetivos ou ampliação permanente do quadro de pessoal, consistindo exclusivamente em autorização para contratação temporária destinada a suprir necessidades transitórias da Administração Pública Municipal.

A manutenção de equipes multiprofissionais em número suficiente constitui pressuposto indispensável para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde, razão pela qual a aprovação da presente proposta revela-se medida necessária ao adequado funcionamento da rede municipal de atenção à saúde.

Diante da relevância da matéria e do interesse público que a fundamenta, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 038, de 10 de julho de 2026.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nos artigos 131 e 131-A da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, objetivando atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, fica autorizado a contratar, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período, os seguintes profissionais:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>GRAU DE INSTRUÇÃO MÍNIMO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ENFERMEIRO DE UNIDADE DE SAÚDE	40 horas semanais	R\$ 7.115,17	Ensino Superior em Enfermagem e Registro no respectivo conselho de classe.	2
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40 horas semanais	R\$ 3.340,96	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Enfermagem e registro no respectivo conselho de classe.	3
NUTRICIONISTA	40 horas semanais	R\$ 5.316,88	Curso Superior em Nutrição e habilitação legal para o exercício da profissão.	1

**§ 1º.** A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

**§ 2º.** Será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante seu conselho profissional para os cargos cujas atividades profissionais sejam por ele reguladas.

**§ 3º.** As atribuições dos cargos são aquelas previstas na Lei Municipal nº 4.126, de 26 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente será realizado mediante observância rigorosa da ordem de classificação, conforme previsão contida na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 3º.** Não havendo candidatos aprovados em concurso público vigente, o recrutamento dos profissionais de que trata esta Lei será divulgado pelo Poder Executivo e a seleção ocorrerá mediante Processo Seletivo Simplificado, constituído de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 1º.** Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato de maior idade.

**§ 2º.** A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação.

**Art. 4º.** As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei ocorrerão durante o prazo de vigência desta autorização legislativa.

**Art. 5º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito à Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I – declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública constitucionalmente incompatível;

II – declaração de bens devidamente atualizada;

III – atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município;

IV – certidão de quitação eleitoral;

V – certidão de quitação militar, quando aplicável;

VI – comprovação da nacionalidade brasileira;

VII – comprovação da idade mínima de dezoito anos;

VIII – laudo médico contendo o Código Internacional de Doenças – CID, quando se tratar de candidato com deficiência.

**§ 1º.** O não atendimento à convocação no prazo estabelecido ou a não apresentação da documentação exigida implicará convocação do candidato imediatamente classificado.

**§ 2º.** O candidato convocado que não desejar assumir a contratação temporária deverá formalizar manifestação escrita de desistência dentro do prazo estabelecido para apresentação da documentação.

**§ 3º.** Decorrido o prazo sem manifestação, o candidato perderá o direito à contratação, sendo convocado o candidato subsequente.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 4º.** Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias para assumir o exercício da função, sob pena de tornar-se sem efeito a contratação.

**Art. 6º.** As contratações autorizadas por esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas as disposições da legislação municipal pertinente.

**Art. 7º.** O contrato firmado com fundamento nesta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando encerrado o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão antecipada do contrato administrativo poderá ocorrer por iniciativa de qualquer das partes, independentemente de aviso prévio.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de julho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal